



EDITAL Nº 112/2018

**“CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA,
CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO
PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR
DE ARTES E RELIGIÃO.”**

LUIS CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento de vaga existente na Lei 1896/02 e alterações, candidatos aprovados e classificados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 511/2014, de 20 de novembro de 2014, Edital de Classificação Final n.º 099/2015, de 23 de fevereiro de 2015, tendo em vista o Memorando 0585/2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente as aposentadorias de servidores, conforme Portarias n.º 308/2018 e n.º 829/2018, e de acordo com o seguinte critério de classificação:

I – O (décimo-quarto) candidato classificado no cargo de **PROFESSOR DE ARTES:**

14.º REGIS WAECHTER GONÇALVES

II- O (quarto) candidato classificado no cargo de **PROFESSOR DE RELIGIÃO:**

4º. FLAVIO ANDRE BALEM

II – Os candidatos convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida da Igreja, 346, munido de cópia e originais dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Física e Mental (fornecido pelo Médico Perito e Psicóloga do Município);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou declaração de compatibilidade de carga horária com o Município de Tramandaí;
- d) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Comprovante de inscrição no CIC/CPF;
- g) Declaração de Bens;
- h) Título de Eleitor com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 do Edital n.º 112/2018

i) Comprovante de escolaridade e/ou outros requisitos exigidos, no Edital n.º 511/2014.

III – Os candidatos deverão tomar posse no cargo no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 14 e, entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Complementar nº 009/2008, não se enquadrar no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, sob pena de perder automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 26 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALZIRA LUIZA AGUIAR DA SILVA
Secretária de Administração